

ATA DE REUNIÃO

Brasília (DF), 24 de maio de 2018.

1. Participantes

Pela Representação da Empresa		Assinatura
Carlos Alberto Loureiro da Silva	Gepes	
Fernando Granville	Cojur	
Valmir Dambros	GRBS	
Simone Irazabal da Graça	Geamp	
Wesley de Souza Jordão	Gepes	

Pela Feittinf		Assinatura
Paulo Roberto de Oliveira	FEITTINF	
Erven Padovozzi Ferreira	OLT SP	
Hélio S. Gherardi	Adv Feiittinf	
José E. Furlanetto	Adv. Feittinf	

Observadores:

2. Data: 24/05/2018**3. Local:** BBTS - Brasília**4. Horário:** 11h30**5. Pauta:** Campanha salarial 2017/2018**6. Registros e Deliberações**

ATA DE REUNIÃO

Pela Representação da Empresa:

O coordenador da Comissão de Negociação da BBTS dá as boas-vindas aos Representantes da Empresa e dos Funcionários nas Negociações do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018.

A representação de negociação da Empresa, informa que as cláusulas que tiverem convergência entre as partes, neste documento, somente serão consideradas válidas para efeito do ACT, quando for firmado o ACT em sua totalidade.

A proposta apresentada é uma proposta final e caso não seja aceita a Empresa adotará providências de buscar a conciliação no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A proposta apresentada é para os períodos de dois anos (2017/2018 e 2018/2019).

A Empresa ressalta que o Acordo Coletivo da BBTS somente será finalizado quando as negociações com a outra Federação, que representa a maior parte dos Sindicatos, forem encerradas, pois, será assinado somente um documento de Acordo Coletivo de Trabalho.

A Empresa ratifica que os esforços para apresentar uma proposta com índice econômico foram realizados, desta forma, apela para que a Representação dos Trabalhadores e funcionários, retornem imediatamente as suas atividades nas localidades em greve.

A BBTS apresenta a seguinte contraproposta:

6.1. PROPOSTA

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

- ACT 2017/2018 – 100% INPC
Reajustar as cláusulas econômicas abaixo em 100% do INPC (1,63%), referente ao período compreendido entre outubro de 2016 a setembro de 2017, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.
- ACT 2018/2019 – 60% INPC
Reajustar as cláusulas econômicas abaixo em 60% INPC, referente ao período compreendido entre outubro de 2017 a setembro de 2018, a partir de outubro de 2018.

O referido reajuste será aplicado sobre as cláusulas:

- Cláusula 2ª – Reajuste salarial
- Cláusula 3ª – Décima terceira cesta de alimentação
- Cláusula 7ª – Auxílio refeição
- Cláusula 8ª – Cesta alimentação

ATA DE REUNIÃO

- Cláusula 13ª – Auxílio Creche e pré-escola
- Cláusula 14ª – Auxílio Escola

CLÁUSULAS REJEITADAS

A BBTS rejeita as seguintes cláusulas novas:

- AUXÍLIO VIAGEM
- ASCENDENTES (Benefícios)
- QUINQUÊNIO
- DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA
- CURSO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA
- REEMBOLSO (aumento de 60%)
- GINÁSTICA LABORAL
- TREINAMENTO
- PROGRAMA VIVA BEM (academia)
- DO 13 SALARIO
- CESTA NATALINA
- ABONO 4 HORAS
- ABONO 6 DIAS
- REDUÇÃO DE JORNADA PARA EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
- TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE
- UTILIZAÇÃO DE BERMUDA
- REVISÃO DA TABELA ODONTOLÓGICA
- BOLSA DE ESTUDOS
- LICENÇA INTERESSE

CLÁUSULAS ACEITAS COM RENOVAÇÃO DO TEXTO DO ACORDO COLETIVO ANTERIOR 2016/2017

- Cláusula 1ª – Assédio moral
- Cláusula 4ª – Pagamento mensal de salários
- Cláusula 6ª – Licença prêmio
- Cláusula 9ª – Auxílio transporte
- Cláusula 10ª – Repouso semanal remunerado
- Cláusula 11ª – Seguro de vida em grupo
- Cláusula 12ª – Plano de Saúde
- Cláusula 15ª – Horário amamentação
- Cláusula 16ª – Concurso público
- Cláusula 17ª – Membros da AEC e membros das OLTs
- Cláusula 18ª – Organização por local de trabalho
- Cláusula 20ª – Acesso dos representantes dos trabalhadores às dependências da Empresa
- Cláusula 21ª – Da estabilidade provisória
- Cláusula 22ª – Garantia de emprego
- Cláusula 23ª – Programa maternidade cidadã
- Cláusula 24ª – Programa paternidade cidadã
- Cláusula 25ª – Empregado com deficiência

ATA DE REUNIÃO

- Cláusula 26ª – Pagamento suplementar
- Cláusula 27ª – Licenças
- Cláusula 28ª – Licença luto
- Cláusula 29ª – Abono de acompanhamento
- Cláusula 30ª – Férias
- Cláusula 31ª – Cumprimento do acordo coletivo de trabalho
- Cláusula 32ª – Divulgação do acordo
- Cláusula 33ª – Processos judiciais
- Cláusula 34ª – Quadro de avisos (Associação, Sindicato/ OLT)
- Cláusula 35ª - Pesquisas salariais
- Cláusula 36ª - Acesso a informações funcionais
- Cláusula 37ª – Atestado de contato
- Cláusula 38ª – Estágio
- Cláusula 39ª – Jovem aprendiz
- Cláusula 40ª – Estudante em vestibular
- Cláusula 41ª – Condições de trabalho
- Cláusula 42ª – Exame médico
- Cláusula 43ª – Reabilitação
- Cláusula 44ª – Cipa
- Cláusula 45ª – Acesso e locomoção de deficientes físicos
- Cláusula 46ª – Protocolo de documentos
- Cláusula 47ª – União civil estável
- Cláusula 48ª – Negociação permanente
- Cláusula 51ª – Programa de cultura do trabalhador - vale-cultura
- Cláusula 52ª – Auxílio funeral
- Cláusula 54ª – Estabilidade no emprego para empregados transferidos com mudança de domicílio
- Cláusula 55ª – Desconto da contribuição assistencial
- Cláusula 56ª – Data base
- Cláusula 57ª – Vigência
- Cláusula 58ª – Da abrangência do acordo coletivo de trabalho

CLÁUSULAS ACEITAS COM ALTERAÇÃO DE TEXTO

- Cláusula 5ª – Complementação salarial

A COBRA garantirá a todos os seus empregados, a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, à critério da empresa, conforme competências e alçadas definidas.

- Cláusula 19ª - Liberação de dirigente sindical

ATA DE REUNIÃO

A COBRA liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de dois liberados.

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação da FEITTINF.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, até o limite de 20 dias ao ano, excluindo os eventos derivados da negociação coletiva de trabalho, desde que apresente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

- Cláusula 49ª – Atualização de normas administrativas

As normas administrativas e procedimentos internos da COBRA serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, a exceção das verbas de natureza indenizatória.

EXCLUSÃO CLÁUSULA

- Cláusula 53ª – Participação nos Lucros e Resultados – PLR

A COBRA garantirá, à Comissão Salarial e à FENADADOS, no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no Programa de PLR, conforme definido na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Pela Representação dos Trabalhadores:

Pela Feittinf foi dito que tendo em vista a proposta da empresa, não concedendo reajuste retroativo à data base de 1º de outubro, o que significa oito meses sem reajuste, além de oferecer apenas o percentual de 1,63% sem qualquer aumento real e bem aquém das reivindicações formuladas, assim como pretender reduzir o disposto na cláusula 5ª

ATA DE REUNIÃO

(complementação salarial); limitar o § 4º da cláusula 19; retirar a cláusula 53, relativa à PLR e pretender alterar a cláusula 49, objetivando atualização de normas administrativas, unilateralmente, não temos como firmar Acordo Coletivo nas bases propostas, razão pela qual a greve está mantida e concordamos apenas com a proposta da empresa de ajuizamento de dissídio coletivo.